



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

**LEI MUNICIPAL N° 1.660/2025
DE 08 DE MAIO DE 2025.**

**ALTERA O ARTIGO 14, 15 §4 III DA LEI
MUNICIPAL N° 1.540/2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 10/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 14, que passa a ter a seguinte redação:

- I - Para a classe "A" ingresso automático;
- II - Para a classe "B" cinco anos de interstício na classe "A" e avaliação periódica de desempenho;
- III - Para a classe "C" cinco anos de interstício na classe "B" e avaliação periódica de desempenho;
- IV - Para a classe "D" cinco anos de interstício na classe "C" e avaliação periódica de desempenho;
- V - Para a classe "E" cinco anos de interstício na classe "D" e avaliação periódica de desempenho.
- VI - Para a classe "F" seis anos de interstício na classe "E" e avaliação periódica de desempenho.

Art. 2º Altera o §4 III do artigo 15, que passa a ter a seguinte redação:

- III - completar dez faltas injustificadas ao serviço;

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do órgão e unidade de lotação dos servidores designados, do orçamento vigente e dos próximos exercícios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gilmar Laurindo Bellini
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2025.

Cirineu Ribeiro
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento